REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS. 01/10
CIANORTE - PR

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "DAVI MULLER"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "DAVI MULLER" é pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número: 10.340.470/0001-58, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na estrada Fubá, lote 190, Gleba Patrimônio Cianorte, zona rural, CEP: 87.212-899, na cidade e comarca de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1ª A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "CAPER" é pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número: 10.340.470/0002-39, localizada na estrada Guassupe, SN, lote 359A, Zona 11A, CEP: 87.211-400, na cidade e comarca de Cianorte, estado do Paraná.

§ 2ª A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "PRIMAZUS" é pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número: 10.340.470/0003-10, localizada na Avenida Rio Branco, nº 930, Fundos, Zona de Armazém, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.209-018, na cidade e comarca de Cianorte, estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º A Associação Beneficente "Davi Muller", sem fins lucrativos, tem por objeto a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

- Atendimento preventivo ao uso indevido de drogas as crianças, jovens e adultos, de ambos os sexos, sem distinção de credo, raça ou cor, em caráter filantrópico e beneficente, promovendo:
    - Atendimento material, psicológico e espiritual efetivo a pessoas que pertencem ao grupo de risco;
    - Realização de palestras, cursos e campanhas de orientação sobre os problemas causados pelo uso indevido de drogas;
    - Realização de eventos que promovam o incentivo a cultura, esporte e educação;
    - Recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, bem como de portadores de outros vícios e/ou desvios de personalidade, e sua reintegração à sociedade.
- Serviços de acolhimento para população em situação de rua;

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS: 02/10
OMNORTE - PR

- Orientação e profilaxia social da toxicomania;
- Ensino educacional e profissionalizante;
- Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, alimentos prontos (marmitex), blocos de concreto e tijolos para calçadas ecológicas (Paver), todos produzidos ou fabricados na instituição com objetivo de gerar renda para a manutenção dos trabalhos sociais desenvolvidas pela entidade;
- Educação Infantil – Creche;
- Educação Infantil – Pré-Escola;
- Ensino Fundamental;
- Reparação de tonéis, barris, paletes de madeira e artigos semelhantes.

§ 1ª Na matriz "DAVI MULLER" com registro no CNPJ sob número: 10.340.470/0001-58, tem por objeto a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

- Atendimento preventivo ao uso indevido de drogas as crianças, jovens e adultos, de ambos os sexos, sem distinção de credo, raça ou cor, em caráter filantrópico e beneficente, promovendo:
    - Atendimento material, psicológico e espiritual efetivo a pessoas que pertencem ao grupo de risco;
    - Realização de palestras, cursos e campanhas de orientação sobre os problemas causados pelo uso indevido de drogas;
    - Realização de eventos que promovam o incentivo a cultura, esporte e educação;
    - Recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, bem como de portadores de outros vícios e/ou desvios de personalidade, e sua reintegração à sociedade.
- Orientação e profilaxia social da toxicomania;
- Ensino educacional e profissionalizante;
- Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, alimentos prontos (marmitex), blocos de concreto e tijolos para calçadas ecológicas (Paver), todos produzidos ou fabricados na instituição com objetivo de gerar renda para a manutenção dos trabalhos sociais desenvolvidas pela entidade;
- Reparação de tonéis, barris, paletes de madeira e artigos semelhantes.

§ 2ª Na filial "CAPER" com registro no CNPJ sob número: 10.340.470/0002-39, tem por objeto a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS. 09/10
CIANORTE - PR

- Serviços de acolhimento para população em situação de rua;
- Orientação e profilaxia social da toxicomania.

§ 3ª Na filial "PRIMAZUS" com registro no CNPJ sob número: 10.340.470/0003-10, tem por objeto a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, tais como:

- Educação Infantil – Creche;
- Educação Infantil – Pré-Escola;
- Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Associados

Art. 3º A *associação* é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I fundadores, firmados na ata de fundação;

II beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembléia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembléia geral, por meio da diretoria.

III honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

IV contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º São direitos do associado:

I votar e ser votado para os cargos eletivos;

II presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Art. 5º São deveres do associado:

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS: 04/10
OMNORTE - PR

I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II acatar as determinações da Diretoria.

Seção III
Da Assembléia Geral e Diretoria

Art. 6º A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 7º A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias. Toda decisão da assembléia será válida, quando aprovada metade mais um dos associados presentes.

Art. 8º Compete exclusivamente à assembléia geral:

I eleger a Diretoria;

II eleger o Conselho Fiscal;

III apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV decidir acerca de alterações estatutárias;

V apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;

VI as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;

VII aprovar as contas;

VIII apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I deste estatuto.

IX destituir membros da diretoria;

Art. 9º A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único – A realização anual e ordinária da assembléia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

Art. 10 A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I pela diretoria;

II pelo conselho fiscal;

III por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS. 05/10
CIANORTE - PR

Art. 11 A convocação da assembléia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 12 Compete a Diretoria:

I elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;

II elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;

III cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV buscar meios de mútua colaboração com instituições publicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

V contratar e demitir funcionários;

VI convocar a assembleia geral;

VII fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 13 A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 14 Compete ao presidente da diretoria:

I a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II convocar e presidir a assembléia geral;

III convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 15 Compete ao vice – presidente:

I substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

II assumir o mandato em decorrência de vacância;

III auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 16 Compete ao primeiro secretário:

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS: 06/10
CAMBORIÚ - SC

I secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas;

II a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 17 Compete ao Segundo Secretário:

I substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II assumir o mandato em decorrência de vacância;

III auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 19 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;

V apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 20 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;

II assumir o mandato em decorrência de vacância;

III auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS: 07/10
CIANORTE - PR

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;

II analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;

III manifestar sobre a situação financeira da associação;

IV opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade;

V opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V
Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 27 As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 28 A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 29 A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção VI
Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 30 A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos. Atribui-se a assembléia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

REG. TITS. DOCS. P.
FLS. 08/10
CIANORTE - PR

Seção VII
Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 31 Somente poderá fazer parte da Associação membros efetivos do MINISTÉRIO SOU VIVO e da COMUNIDADE VINHO NOVO, a admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 32 A demissão dos associados dar-se-á por:

Parágrafo primeiro – Por desligamento espontâneo do associado, por meio de comunicação à diretoria;

Parágrafo segundo – Por desligamento do membro do rol de membros efetivos do MINISTÉRIO SOU VIVO e da COMUNIDADE VINHO NOVO, sempre comunicando-o por escrito;

Art. 33 O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 34 A dissolução dar-se-á por:

I deliberação de 2/3 da assembleia geral;

II por incapacidade superveniente da própria associação;

III nos casos previstos em lei.

Art. 35 O patrimônio terá como destino, outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que seja entidade beneficente que tenha a certificação CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado a entidades públicas.

Parágrafo único – Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado a pessoa jurídica de mesmo objeto social, devidamente certificada pelo CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e na falta de pessoa jurídica nestes termos, será destinada a entidades públicas.

CÁPITULO V
DO PATRIMÔNIO E FORMAS DE MANUTENÇÃO

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS. 9/10
CAMBORIÚ - PR

Art. 36 O patrimônio da associação será formado por bens móveis e imóveis que serão adquiridos ou por meio de doações.

Art. 37 A manutenção da associação será feita através de pagamentos de mensalidade por parte dos associados, através de doações, de eventos promocionais e de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria entidade.

CÁPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O presente estatuto poderá ser reformado e os administradores poderão ser destituídos em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim;
Parágrafo único – A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo necessário o voto concorde de dez associados, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 39 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 40 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 41 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art 42 A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art 43 A Associação Beneficente "Davi Muller" é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

REG. TITS. DOCS. P.J.
FLS. 10/10
CIANORTE - PR

mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente "Davi Muller", realizada às dez horas do dia onze de outubro de dois mil e vinte e seis, na Av. Rio Branco, 930, na cidade e comarca de Cianorte, estado do Paraná, do qual entra em vigor na presente data.

Cianorte, 11 de outubro de 2026.

François do Lago Dantas
Presidente

Rafael Santos Martins
OAB/PR 74.033
Primeiro Secretário

RTD Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Fone: (44) 3629-1262 - CEP: 87200-254
Cianorte - Paraná

Protocolo nº **0099473. Averbação** nº **33 L° A-042**, à margem do **reg.** nº **0001168, L° A-009**.
Selo Digital SFTD1qePxnMejYkqRWeQ1309q
Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$12,14, ISSQN: R$1,08, FUNDEP: R$1,80, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$10,60 , Digitalização: R$8,30. Total: R$ 62,62
Clanorte/Pr 19 de outubro de 2026.
Assinado digitalmente por **ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA**: CPF n. 119.874.219-49
Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

- Registro de Títulos - Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO
CIANORTE - PR